

Documento associado ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos:

Apreciação e votação das alterações aos estatutos

Versão de 30 de março de 2019	Proposta de alteração dos estatutos a ser votada na AG de 28 de março 2020
<p>Artigo 3º, n.º 1 A Associação terá um número ilimitado de associados, que contribuam com quotizações, nos termos a definir em Regulamento Interno, e que se distribuirão pelas seguintes Categorias:</p>	<p>Artigo 3º, n.º 1 A Associação terá um número ilimitado de associados, que contribuam com quotizações e que se distribuirão pelas seguintes Categorias:</p>
<p>Artigo 3º, n.º 1, alínea c) Aderentes – todas as pessoas singulares maiores de dezasseis anos, enquanto não admitidas como associados Efetivos, e as pessoas coletivas;</p>	<p>Artigo 3º, n.º 1, alínea c) Aderentes – todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a catorze anos, enquanto não admitidas como associados Efetivos, e as pessoas coletivas;</p>
<p>Artigo 3º, n.º 1, alínea d) Juvenis - pessoas singulares com idade até dezasseis anos;</p>	<p>Artigo 3º, n.º 1, alínea d) Juvenis - pessoas singulares com idade inferior a catorze anos desde que autorizados por escrito pelo titular da responsabilidade parental;</p>
<p>Artigo 4º, alínea c) Os associados Fundadores, Efetivos e Aderentes com as quotas em dia, podem votar em Assembleia Geral;</p>	<p>Artigo 4º, alínea c) Os associados Fundadores, Efetivos, Aderentes e Juvenis com as quotas em dia, podem votar em Assembleia Geral;</p>
<p>Artigo 4º, alínea d) Apenas os associados Fundadores e Efetivos, com as quotas em dia, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Geral, e o Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 4º, alínea d) Apenas os associados Fundadores, Efetivos e Aderentes, com as quotas em dia, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Geral, e o Conselho Fiscal.</p>
<p>Artigo 11º, n.º 6 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, com as seguintes exceções:</p>	<p>Artigo 11º, n.º 6 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com as seguintes exceções:</p>
<p>Artigo 11º, n.º 6, alínea a) Alteração de estatutos, regulamentos internos, exclusão de associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem três quartos dos votos presentes favoráveis;</p>	<p>Artigo 11º, n.º 6, alínea a) Alteração de estatutos, regulamentos internos, exclusão de associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;</p>
<p>Artigo 11º, n.º 6, alínea b) Extinção da Associação ou prorrogação da pessoa coletiva que requer três quartos de votos favoráveis de todos os associados com direito de voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.</p>	<p>Artigo 11º, n.º 6, alínea b) Extinção da Associação ou prorrogação da pessoa coletiva que requerem o voto favorável três quartos de todos os associados com direito de voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.</p>
<p>Artigo 11º, n.º 8 A convocação da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de trinta dias,</p>	<p>Artigo 11º, n.º 8 A convocação da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de trinta dias, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem</p>

<p>mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.</p>	<p>como a ordem de trabalhos, mediante a publicação de aviso na página <i>web</i> da associação e no Portal da Justiça.</p> <p>8. Quando a ordem de trabalhos incida sobre a alteração dos estatutos ou regulamentos internos, o aviso convocatório deve mencionar as disposições a modificar, a suprimir ou a aditar e o texto integral das novas disposições, sem prejuízo de na assembleia poderem ser propostas redações diferentes para as mesmas disposições ou serem deliberadas alterações de outras disposições que se mostrem necessárias em consequência de alterações relativas a disposições mencionadas no aviso.</p>
<p>Artigo 13º, nº4 <i>Inexistente</i></p>	<p>Artigo 13º, n.º4 4. Associados Juvenis - um voto.</p>
<p>Artigo 15º, alínea d) Mediar e gerir conflitos, podendo neste contexto aplicar as medidas necessárias previstas em regulamento interno;</p>	<p>Artigo 15º, alínea d) Mediar e gerir conflitos</p>
<p>Artigo 27º 1. É criada uma Comissão Instaladora, composta por três membros, que gerirá a Associação, com poderes executivos, até à realização de eleições para os órgãos sociais. 2. Esta Comissão Instaladora exercerá funções durante um período máximo de quatro meses, sendo extinta imediatamente após a entrada em funções dos membros eleitos para os órgãos da Associação. 3. Será da competência desta Comissão Instaladora a gestão da Associação, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos. 4. Para que a Associação fique validamente obrigada em todos os seus atos e contratos durante a vigência desta Comissão Instaladora, serão necessárias as assinaturas de dois dos seus membros. 5. A Comissão Instaladora procederá à abertura de conta bancária onde constem os nomes dos três elementos designados no ponto seis e obrigando a sua movimentação a duas de três assinaturas. 6. Ficam, desde já, designados membros da presente comissão instaladora: Francisco Manuel Freire Cardoso Ferreira - Presidente Joaquim Moreira Peixoto - Vogal Paulo Alexandre Estrela Lucas - Vogal</p>	<p>Artigo 27º Suprimido</p>